

## **Legislação**

### **Instrução Normativa nº 0007, de 28 de março de 1996**

Tipo:Instrução Normativa

Data:28/03/1996

Resumo:Estabelece regras gerais para toda a Administração Pública Estadual sobre faltas no serviço público.

Texto:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, dispõe sobre o artigo 72, sobre tempo de efetivo exercício.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras gerais sobre faltas no serviço público;

RESOLVE:

Art.1º - As faltas no serviço público dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas são regidos por esta Instrução Normativa.

Art.2º - As faltas justificadas pelo servidor poderão ser abonadas pelo titular do órgão, no dia útil subsequente ao da falta, observados os seguintes critérios:

I ? se a justificativa da falta for apresentada verbalmente pelo servidor o titular do órgão poderá aboná-la, se entender que o motivo é relevante;

II ? em se tratando de doença ocorrida momentaneamente, que em si próprio, no cônjuge, companheira ou companheiro, ascendentes ou descendentes, que impossibilite o servidor de comparecer ao trabalho, a justificativa poderá ser comprovada com o atestado médico, fornecido por Órgão Oficial da administração pública, até o limite contido no art.72, inciso XVI da Lei nº 5.810/94.

III ? o titular do Órgão não poderá abonar mais de 2(duas) faltas por mês, se a justificativa for apenas verbal.

Art.3º - O servidor que, no período aquisitivo da Licença-Prêmio, possuir qualquer número de faltas não abonadas, perderá o direito à concessão desse benefício.

Art.4º - Quando tratar-se de estudante vestibulando, o titular do Órgão poderá autorizar a compensação das faltas em número correspondente aos dias de exame vestibular, mediante comprovação de realização das provas.

Art.5º - As faltas decorrentes dos serviços obrigatórios por lei, não serão computados no quantitativo expresso no inciso XVI do Artigo 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, devendo ser abonadas pelo titular do Órgão, desde que devidamente comprovadas.

Art.6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de março de 1996.